



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

URGENTE

PROJETO DE LEI Nº /2021, de fevereiro de 2021.

Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado do Tocantins, durante a vigência do estado de calamidade pública em nosso território decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o recebimento remoto, por farmácias e drogarias estabelecidas no Estado do Tocantins, de receitas médicas, enquanto durar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), observada também a normatização federal sobre o tema.

§1º A receita de medicamentos será recebida remotamente:

- I - pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;
- II - por endereço eletrônico de e-mail;
- III - por aplicativo de WhatsApp ou outros aplicativos próprios; e,
- IV - por outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§2º A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias deverá estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecerá aos critérios da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, da Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, e das Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa.

§3º No caso dos medicamentos controlados e de antimicrobianos, será exigida assinatura eletrônica do médico, gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Art. 2º As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento e nesse momento irão recolher a receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

URGENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir o recebimento de receitas médicas por meio digital, nas farmácias e drogarias do nosso estado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em consonância inclusive com iniciativas que vem sendo adotadas em outros estados, a exemplo do estado do Ceará com o advento da recente Lei número 17.292, de 16 de setembro de 2020 e da Lei nº 16.909, de 11 de junho de 2020 do Estado de Pernambuco.

A incorporação da promoção à saúde pública, ao nosso ver, deve cada vez mais pautar as agendas das instituições, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal e do artigo 50 da Carta Maior do estado.

O nosso país ao que tudo indica, inclusive o estado do Tocantins, caminha para uma “segunda onda” da grave crise endêmica de infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). A rápida disseminação do vírus tem mobilizado a sociedade, nossa administração estadual, e, em especial, essa Casa Legislativa na tomada de decisões emergenciais de maneira rápida e efetiva, medidas de ordem prática que tenham eficácia imediata, para prevenir o aumento do número de infecções e a velocidade de contágio.

Uma delas de maior envergadura, se não a mais importante, é o isolamento/distanciamento social. Por esse motivo, ao receber remotamente receitas médicas, de forma digital, as quais deverão respeitar as regras dispostas em legislação federal, protege-se o consumidor de possíveis contágios ocasionados por sua presença física nas farmácias.

Esse mecanismo de atendimento ao consumidor já é realizado por diversas drogarias e farmácias pelo país. Todas devendo ser validadas por meios adequados, e como previstos na lei em proposição, para evitar fraudes durante o procedimento. Busca-se, dessa forma, facilitar o atendimento dos pacientes, auxiliando tanto em seus cuidados com a saúde, quanto com a prática da medida de segurança de isolamento social.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, solicito a esta Egrégia Casa seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual